



CONTRATO Nº 185/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA GUILHERME F VITORIANO EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervasio s/n, centro, CNPJ nº 06.553.887/0007-17, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, portador do CPF nº 138.089.403-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GUILHERME F VITORIANO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.736.680/0001-00, inscrição estadual 19.639.440-6, com sede na Rua Senador Gervásio, Nº 910, Centro, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Guilherme Fontenele Vitoriano, portador RG: 4.401.244 SSP-PI, CPF: 043.753.183-09, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 034/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI. Referente a Dispensa de Licitação nº 034/2021, junto com seu Termo de Referência que se tornam parte integrantes do presente instrumento, conforme abaixo:

LOTE I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	CIMENTO CP II 50KG, Marca: Poty.	PACOTE	250	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00
2	MILHEIRO JIJOS 6 FUIROS, Marca: TF6 (6Furos).	MILHEIRO	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
3	MILHEIRO TELHA COLONIAL, Marca: Canal	MILHEIRO	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
4	VASO SANITARIO, Marca: Belize.	UNIDADE	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
5	CAIXA DE DESCARGA, Marca: Granplast.	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
6	PÁ, Marca: Tramontina.	UNIDADE	2	R\$ 38,80	R\$ 77,60
7	TORNEIRA INOX PARA PIA, Marca: Viquia.	UNIDADE	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00



8	PISO ORQUIDEIA M2, Marca: Almeida.	M2	18	R\$ 35,00	R\$ 630,00
9	TINTA LATEX 18 LITROS, Marca: Verbras.	LATA	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
10	MASSA CORRIDA, Marca: Verbras.	LATA	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
11	TUBO DE ESGOTO 100MM 6 METROS, Marca: Krona.	PACOTE	9	R\$ 75,00	R\$ 635,00
12	LIXA PARA MASSA, Marca: Crel.	PACOTE	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
13	ARGAMASSA PARA CERAMICA, Marca: Votorantin.	UNIDADE	9	R\$ 10,50	R\$ 94,50
14	PIA INOX, Marca: Standard.	UNIDADE	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
<i>Valor Total do Lote I (dezesete mil e quinhentos reais)</i>					R\$ 17.459,10

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Dispensa de Licitação nº 034/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço mensal, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

4.3 - VALOR – O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, conforme descrito na Dispensa de Licitação nº 034/2021 e Termo de Referência.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para o fornecimento dos materiais será de 60 (sessenta) dias, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício: 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados Elemento de Despesa 3.3.90.30; Projeto Atividade 2019; Fonte de Recursos 01, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da

CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração;

DO CONTRATADO:

7.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

7.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;

7.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



7.11. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;

7.12. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência e Edital.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - Fizer declaração falsa;

8.2.3 - Cometer fraude fiscal;

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.



- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93.
c) Judicial – nos termos da legislação processual

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação nº 034/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.



14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, portador do CPF nº 138.089.403-44.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de PIRACURUCA-PI, Estado de Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Piracuruca-PI, 02 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI


Manoel Divino de Sousa Sobrinho
Secretária Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Saneamento

PELA CONTRATADA


GUILHERME F VITORIANO EIRELI
CNPJ: 32.736.680/0001-00
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

1º) Alana Maylane de C. Silva RG/CPF 024.951.863-51

2º) [Signature] RG/CPF 020.455.893-04